



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## RESOLUÇÃO DPGE nº 01/2014

**Regulamenta as Defensorias Públicas Regionais de Porto Alegre e dá outras providências.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/1994, e pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012,

**Considerando** a publicação da Resolução CSDPE nº 01/2010;

**Considerando** a regulamentação das Defensorias Públicas Regionais da Defensoria Pública do Estado, em face da publicação da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012 e da Resolução CSDPE nº 12/2013;

**Considerando** que compete ao Defensor Público-Geral do Estado a regulamentação das Defensorias Públicas Regionais de Porto Alegre, nos termos do art. 31, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012;

**Considerando** a observância aos princípios da moralidade administrativa, da legalidade, da impessoalidade e da eficiência;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** – Os locais de atendimento da Defensoria Pública em Porto Alegre junto às sedes próprias ou aos foros da Capital serão nominados, para fins de padronização administrativa, como Defensorias Públicas Regionais de Porto Alegre (DPRPOA), tomando as seguintes denominações;

I – **DPRPOA de Família, Sucessões e de Atendimento à Vítima de Violência Doméstica do Foro Central**, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo B.6 e B.8 da Resolução CSDPE nº 01/2010;

II – **DPRPOA do Júri do Foro Central**, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo B.2 da Resolução CSDPE nº 01/2010;

III – **DPRPOA Criminal e de Execução Penal do Foro Central**, compreendendo as Defensorias Públicas previstas nos Anexos B.3 e B.4, da Resolução CSDPE nº 01/2010;

IV – **DPRPOA Cível e da Infância e Juventude do Foro Central**, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo B.5 e 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 11ª, 12ª e 13ª Defensorias Públicas Especializadas em Infância e Juventude do Foro Central, constantes do Anexo B.7 da Resolução CSDPE nº 01/2010; (Alterado pela Resolução DPGE nº. 08/2014)

V – **DPRPOA Alto Petrópolis**, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo B.9 da Resolução CSDPE nº 01/2010;



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI – **DPRPOA Partenon**, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo B.10 da Resolução CSDPE nº 01/2010;

VII – **DPRPOA Restinga**, compreendendo a 18ª e 19ª Defensorias Públicas previstas no Anexo B.1, e as Defensorias Públicas previstas no Anexo B.11, da Resolução CSDPE nº 01/2010;

VIII – **DPRPOA Sarandi**, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo B.12 da Resolução CSDPE nº 01/2010;

IX – **DPRPOA Tristeza**, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo B.13 da Resolução CSDPE nº 01/2010;

X – **DPRPOA 4º Distrito**, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo B.14 da Resolução CSDPE nº 01/2010;

XI – **DPRPOA Justiça Militar**, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo B.15 da Resolução CSDPE nº 01/2010;

XII – **DPRPOA Direitos Humanos**, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo B.16 da Resolução CSDPE nº 01/2010;

XIII - **DPRPOA do DECA/Plantão Foro Central**, compreendendo a 7ª, 8ª, 9ª, e 10ª Defensorias Públicas Especializadas em Infância e Juventude do Foro Central, constantes do Anexo B.7 da Resolução CSDPE nº 01/2010. (Incluído pela Resolução DPGE nº. 08/2014)

Parágrafo Único – As Defensorias Públicas não incluídas na estrutura organizacional de nenhuma das Defensorias Públicas Regionais de Porto Alegre permanecem hierarquicamente vinculadas diretamente à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, a quem competirá exercer as atribuições previstas no art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012, no que couber.

**Art. 2º** – As Defensorias Públicas Regionais de Porto Alegre (DPRPOA) serão dirigidas por Defensores Públicos Diretores e por Defensores Públicos Subdiretores, cujas atribuições serão as estabelecidas para os Diretores e Subdiretores de Defensorias Públicas Regionais nos Capítulos I e II, do Título V da Resolução CSDPE nº 12/2013.

§ 1º – Para cada Defensoria Pública Regional de Porto Alegre será designado um Defensor Público Diretor e um Defensor Público Subdiretor.

§ 2º – Quando houver na estrutura organizacional das Defensorias Públicas Regionais de Porto Alegre duas ou mais Defensorias Públicas o Diretor perceberá gratificação de direção, nos termos legalmente estabelecidos.

§ 3º – Quando houver na estrutura organizacional das Defensorias Públicas Regionais de Porto Alegre duas ou mais Defensorias Públicas, o Defensor Público Subdiretor perceberá a gratificação de direção pelo exercício desta função durante as faltas, impedimentos e suspeições do titular, proporcionalmente ao período exercido, vedado o pagamento cumulativo.

§ 4º – Os Diretores das Defensorias Públicas Regionais de Porto Alegre e seus substitutos permanecerão lotados em seus respectivos órgãos de atuação, não possuindo dedicação exclusiva para cumprimento de suas atribuições.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 5º – O processo de escolha do Diretor e do Subdiretor das Defensorias Públicas Regionais de Porto Alegre será regulamentado mediante Resolução do Defensor Público-Geral em simetria com o processo de escolha dos Diretores e dos Subdiretores das Defensorias Públicas Regionais previstas na Resolução CSDPE nº 12/2013.

§ 6º – O Diretor e seu substituto poderão ser dispensados das atividades ordinárias para exercício da representação da Defensoria Pública nas solenidades, eventos, audiências públicas e demais eventos representativos, quando autorizados ou convocados pelo Subdefensor Público-Geral para Assuntos Institucionais.

§ 7º – Os Defensores Públicos lotados nas Defensorias Públicas Regionais de Porto Alegre terão atribuições idênticas às estabelecidas para os Defensores Públicos lotados nas Defensorias Públicas Regionais previstas na Resolução CSDPE nº 12/2013.

§ 8º – Os servidores lotados nas Defensorias Públicas Regionais de Porto Alegre terão atribuições idênticas às estabelecidas para os servidores lotados nas Defensorias Públicas Regionais previstas na Resolução CSDPE nº 12/2013.

**Art. 3º** – Para a consecução de suas atribuições, cada Defensoria Pública Regional de Porto Alegre contará com os seguintes órgãos internos:

I – Direção da Defensoria Pública Regional de Porto Alegre, exercida por um Defensor Público Diretor;

II – Subdireção da Defensoria Pública Regional de Porto Alegre, exercida por um Defensor Público Subdiretor;

III – Secretaria Administrativa da Defensoria Pública Regional de Porto Alegre, composta por servidores da Defensoria Pública do Estado;

IV – Defensorias Públicas vinculadas, compostas por seus respectivos órgãos de execução da Defensoria Pública.

**Art. 4º** – As questões interpretativas e os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado, servindo suas decisões como anexos desta Resolução.

**Art. 5º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário

**Cumpra-se.  
Registre-se.  
Publique-se.**

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2014.

**NILTON LEONEL ARNECKE MARIA**  
**Defensor Público-Geral do Estado**

**Defensoria Pública-Geral do Estado**  
Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar  
Centro Histórico – Porto Alegre/RS  
Brasil – CEP: 90010-190  
Telefone: (0xx51) 3210-9409

